



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 2/2019 de 18 de Janeiro

Aprova o Valor das Remunerações do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Executivo do Instituto Nacional de Segurança Social e das Senhas de Presença que os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Têm Direito de Receber pela Participação nas Reuniões Destes Órgãos 1

Declaração de Rectificação N.º 1/2019 de 18 de Janeiro 2

De acordo com o disposto no artigo 6.º dos Estatutos do INSS, são órgãos deste instituto público: o Conselho de Administração, o Diretor Executivo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

O artigo 7.º dos Estatutos do INSS configura o Conselho de Administração como um órgão colegial, composto por um presidente, dois vogais e dois representantes dos parceiros sociais, sendo um representante dos empregadores e outro representante dos trabalhadores. Os membros do Conselho de Administração do INSS são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável para área da segurança social.

O Diretor Executivo é definido pelo artigo 11.º dos Estatutos do INSS como o órgão executivo e operacional do instituto público, responsável perante o Conselho de Administração, sendo nomeado e exonerado pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

O artigo 13.º dos Estatutos do INSS define o Conselho Consultivo como o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do INSS e nas tomadas de decisão do Conselho de Administração. O Conselho Consultivo é um órgão colegial, sendo composto por representantes do Governo e dos parceiros sociais e por estes designados para integrarem este órgão.

Finalmente, o Conselho Fiscal é definido pelo artigo 16.º dos Estatutos do INSS como o órgão de fiscalização deste instituto público, sendo composto por três membros, nomeados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, após a audição do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

De acordo com o artigo 19.º dos Estatutos do INSS, o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do instituto têm direito a receber remunerações e os membros do Conselho de Administração (com exceção do seu Presidente) e os membros do Conselho Fiscal, têm direito a receber senhas de presença pela sua presença nas reuniões destes órgãos em que participem.

O valor das remunerações do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Executivo do INSS, bem como o

DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2019

de 18 de Janeiro

APROVA O VALOR DAS REMUNERAÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL E DAS SENHAS DE PRESENÇA QUE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL TÊM DIREITO DE RECEBER PELA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DESTES ÓRGÃOS

O Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro, criou o Instituto Nacional de Segurança Social, doravante abreviadamente referido por INSS e aprovou os seus estatutos.

valor das senhas de presença dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal são determinados pelo Conselho de Ministros, através de Decreto do Governo.

Para a determinação dos montantes concretos das referidas remunerações, o Governo tomou como referência os valores previstos na tabela salarial aprovada pelo Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, bem como o conteúdo funcional dos cargos que vão ser desempenhados.

O valor estabelecido para as senhas de presença a pagar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pela sua participação nos órgãos a que pertencem foi calculada tendo por referência o valor da remuneração prevista para o Diretor Executivo do INSS, sendo aquelas ligeiramente superiores ao valor diário da remuneração aprovada para o titular deste órgão.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no artigo 19.º do Estatuto do Instituto Nacional da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Decreto do Governo aprova o valor das remunerações do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Executivo do Instituto Nacional de Segurança Social, bem como o valor das senhas de presença que os membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal têm direito de receber pela sua participação nas reuniões destes órgãos.

Artigo 2.º
Remuneração do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social auferirá a remuneração mensal ilíquida de USD \$4.000,00 (quatro mil dólares americanos).

Artigo 3.º
Remuneração do Diretor Executivo do Instituto Nacional de Segurança Social

O Diretor Executivo do Instituto Nacional de Segurança Social auferirá a remuneração mensal ilíquida de USD \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares americanos).

Artigo 4.º
Senhas de presença pela participação nas reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Segurança Social

1. Os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Segurança Social têm o direito de receber uma senha de presença, no valor de USD \$100,00 (cem dólares americanos), por cada reunião do órgão que integrem.

2. Só há lugar ao pagamento da senha de presença prevista no número anterior, quando a reunião do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal se prolongar por, pelo menos, quatro horas.
3. O Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social não tem direito de receber senhas de presença pela sua presença nas reuniões do órgão a que preside.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

Armanda Berta dos Santos

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N.º 1/2019

de 18 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 17.º, da Lei n.º 1/2002, de 29 de Junho, sobre a Publicação de Actos, declara-se que o Decreto do Governo n.º 1/2019, de 16 de janeiro, sobre “Execução Orçamental em Regime Duodecimal”, publicado na Série I do Jornal da República n.º 2, de 16 de Janeiro de 2019, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica.

No primeiro parágrafo do Preâmbulo, onde se lê:

“A Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, pela Lei n.º 3/2013, de 11 de setembro e pela Lei n.º 13/2011, de 28 de setembro, sobre Orçamento e Gestão Financeira,...”

deve ler-se:

“A Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto e pela Lei n.º 13/2011, de 28 de setembro,...”

Ago Pereira

Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros